



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS.....	44
EXTRATOS.....	44
ACÓRDÃOS.....	44
DESPACHOS.....	45
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	50
DESPACHOS.....	50
ADMINISTRATIVO	53
CONTROLE EXTERNO	63
ALERTAS	63
EDITAIS.....	93
CAUTELARES	99

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 13119/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM FACE DO SR. ANTONYS BARBOSA DA SILVA, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SAAE MAUÉS, EXERCÍCIO 2017.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS - SAAE

REPRESENTANTE: SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: ANTONYS BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697, MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA - 3184

2) PROCESSO Nº 14887/2023

ANEXOS: 16047/2019 E 14000/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICANÇO FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 260/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14000/2017. (PT. 110873).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANÇO FILHO, LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): WANDREY PICANÇO AMOEDO CARDOSO - 11396

3) PROCESSO Nº 16424/2023

ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR





ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, CAMILA PONTES TORRES, IGOR ARNAUD FERREIRA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANDERSON JOSE DE SOUSA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 16150/2024

ANEXOS: 12226/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAFAELA FARIA GOMES SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1035/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12226/2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

INTERESSADO(S): RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15096/2024

ANEXOS: 16932/2023, 10724/2024, 16930/2023, 16770/2021, 12870/2020, 12871/2020, 16170/2021, 16563/2021 E 14299/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO PALMEIRA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12871/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): ROBERTO PALMEIRA REIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ROQUE DE ALMEIDA LIMA - 7216

2) PROCESSO Nº 10724/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA NEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 488/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA E Nº 489/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 12871/2020 E Nº 12870/2020, RESPECTIVAMENTE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): JOSÉ VENILSON DE CARVALHO, NEO CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





ADVOGADO(A): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO - 5330

3) PROCESSO Nº 16932/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 489/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12870/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

4) PROCESSO Nº 16930/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12871/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14529/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO) REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº24/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA THEREZA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO - 1644

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13280/2023

ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 13947/2016

ANEXOS: 14794/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 138/2016-MPC, NO SENTIDO DE SE APURAR VIA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO ÀS DEMAIS UNIDADES ESTADUAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS DA SAÚDE (CEMA, FVS, HOSPITAIS UNIDADES DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

3) PROCESSO Nº 14794/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO LUIZ CASTRO, SUBSCRITO PELOS DEMAIS DEPUTADOS, COM VISTAS UMA INVESTIGAÇÃO DESDE 2002, DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

REPRESENTANTE: LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15992/2024

ANEXOS: 11690/2016

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº. 91/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11690/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

INTERESSADO(S): JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 12072/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO

INTERESSADO(S): TRIBUNAL PLENO TCE/AM, CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 14497/2024

ANEXOS: 12952/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12952/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280

4) PROCESSO Nº 15624/2022

ANEXOS: 13036/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS





INTERESSADO(S): SÔNIA SENA ALFAIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 16461/2024

ANEXOS: 16461/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACORDÃO Nº1545/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16461/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, JANDER PAES DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 15800/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES TRABALHISTAS E VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – TRT11

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SAUL NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 10746/2024

ANEXOS: 11465/2022, 10694/2022 E 11338/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1039/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11338/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

3) PROCESSO Nº 16285/2024

ANEXOS: 16575/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1368/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.575/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, CAMILA PONTES TORRES - 12280

4) PROCESSO Nº 17137/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA INGRID FERREIRA DE LIMA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO PREGOEIRO E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EDITAL Nº 11/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: INGRID FERREIRA DE LIMA

REPRESENTADO: CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA, LEONARDO PEREIRA DA COSTA, BETANAEL DA SILVA DANGELO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

5) PROCESSO Nº 17275/2024

ANEXOS: 12021/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1106/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.021/2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS

INTERESSADO(S): RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PERSEUS ARAÚJO DE LIMA - 19807, FLAIDE FLAVIANE GALVÃO FERREIRA - 19806

6) PROCESSO Nº 17282/2024

ANEXOS: 11809/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO FÁBIO BALBI SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 427/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11809/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS

INTERESSADO(S): RODRIGO FABIO BALBI SARAIVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU - FMS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FLAIDE FLAVIANE GALVÃO FERREIRA - 19806, PERSEUS ARAÚJO DE LIMA - 19807

7) PROCESSO Nº 14363/2017

ANEXOS: 10007/2019, 16139/2020 E 10078/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, COM O FITO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A APLICAÇÃO INDEVIDA/DESVIO DE VERBA ORIUNDA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO, DEVIDA PELA UNIÃO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO EXTINTO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

8) PROCESSO Nº 15810/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 370/2020 - OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 12828/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO EM FACE DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, NA PESSOA DO SEU DIRETOR PRESIDENTE RODRIGO DE SÁ MENDONÇA.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, WILSON MIRANDA LIMA, RODRIGO DE SÁ BARBOSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





10) PROCESSO Nº 10193/2022

ANEXOS: 17375/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 800/2021- OUVIDORIA COM A FINALIDADE DE APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2021 - CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - A761, ISALTINO JOSÉ BARBOSA NETO - 9055

11) PROCESSO Nº 17375/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DO EDITAL Nº 1/2021-PMAM, PUBLICADO EM 03/12/2021, DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 320 (TREZENTAS E VINTE) VAGAS NO QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES, 30 (TRINTA) VAGAS NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE, 1000 (MIL) VAGAS NO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

12) PROCESSO Nº 15295/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 771/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

ORDENADOR: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

13) PROCESSO Nº 10835/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, WALDER RIBEIRO DA COSTA

INTERESSADO(S): SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

14) PROCESSO Nº 12370/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID NUNES BEMERGUY, DO EXERCÍCIO 2022. (PROCESSO Nº 11678/2023)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

ORDENADOR: DAVID NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

15) PROCESSO Nº 14959/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

REPRESENTADO: GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SAUL NUNES BEMERGUY

INTERESSADO(S): MARLI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MARLI DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

16) PROCESSO Nº 15084/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO"





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

17) PROCESSO Nº 16773/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, NA PESSOA DO SR. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR SOLART COELHO - 14212, CASSIUS CLEI FARIAS DE AGUIAR - 9725, JÉSSICA SOUZA MOTTA - 15952

18) PROCESSO Nº 10705/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 23/2024 - MPC/FCVM COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, NA PESSOA DA SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACESSIBILIDADE NO SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

19) PROCESSO Nº 10898/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA EM RAZÃO DA NÃO QUITAÇÃO DE PARCELAS DOS ACORDOS DE PARCELAMENTOS FIRMADOS COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA- FAPEMUC.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

20) PROCESSO Nº 11946/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD

ORDENADOR: EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

INTERESSADO(S): EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, CRISDIENE MENDES RIBEIRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

21) PROCESSO Nº 12936/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENUNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DE OPERÇÃO DE CREDITO FRUTO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 3220/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES GOMES - 8198

22) PROCESSO Nº 16511/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: DENÚNCIA/IRREGULARIDADES DE: CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA, REQUERENTE: CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA EM FACE DA SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024 - CPL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA EM CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA PÚBLICA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BERURI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA

REPRESENTADO: MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EDSON BASTOS BESSA - 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - 19839

23) PROCESSO Nº 17177/2024

ASSUNTO: AUDITORIA RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, COM A DESIGNAÇÃO ORIGINADA DA PORTARIAS Nº 424/2024-GP/SECEX/DIPLAF.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





24) PROCESSO Nº 17261/2024

ANEXOS: 16904/2024, 13403/2024, 13420/2024, 13405/2024, 13308/2024, 13418/2024, 13410/2024, 13419/2024, 13412/2024, 13427/2024, 13440/2024 E 13290/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. KAIO LIMA TELES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2192/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.308/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): KAIO LIMA TELES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): GIANLUCCA ANDRE LOPES - 16792

25) PROCESSO Nº 16904/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA JOSE PEREIRA TELES EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2191/2024 - TCE - PRIMEIRA CAMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13290/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSÉ PEREIRA TELES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): CONCEICAO GAMA DE MATOS - 11015

26) PROCESSO Nº 10652/2025

ANEXOS: 12004/2016 E 15009/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 346/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12004/2016.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO MENDES MARINHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

27) PROCESSO Nº 11172/2025

ANEXOS: 15235/2021, 15237/2021, 15234/2021 E 15233/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2171/2023 -TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15233/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





ADVOGADO(A): ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231, JONES RAMOS DOS SANTOS - 6333

28) PROCESSO Nº 11212/2025

ANEXOS: 14716/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR VILSON GOMES BENAYON FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2084/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14716/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): VILSON GOMES BENAYON FILHO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

29) PROCESSO Nº 12157/2025

ANEXOS: 12185/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2116/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.185/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

30) PROCESSO Nº 12323/2025

ANEXOS: 10480/2018 E 12804/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 20/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.804/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

31) PROCESSO Nº 12525/2025

ANEXOS: 10888/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1116/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10888/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU





INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

32) PROCESSO Nº 12764/2025

ANEXOS: 10348/2025

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA JEZIA MARIA RAIKER ALVES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 220/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10348/2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JEZIA MARIA RAIKER ALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13330/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 018/2023 E Nº60/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, RICARDO LOPES GODOY, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 10903/2025

ANEXOS: 10471/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1914/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10471/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

3) PROCESSO Nº 11016/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS EM FACE DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO ACERCA DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, EM VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTO AOS GESTORES PÚBLICOS, PREVISTO NO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

REPRESENTADO: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): CAIO COELHO REDIG - 14400

4) PROCESSO Nº 17045/2024

ANEXOS: 15561/2023 E 15231/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1555/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 15561/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA, THIAGO CORREA BEZERRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

5) PROCESSO Nº 12850/2025

ANEXOS: 13038/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 311/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13038/2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

6) PROCESSO Nº 13285/2025

ANEXOS: 11564/2019 E 10662/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 101/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10662/2023.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11929/2016

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ZILMAR ALMEIDA DE SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 1122)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ORDENADOR: ZILMAR ALMEIDA DE SALES

INTERESSADO(S): HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, HELLEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 10552/2025

ANEXOS: 11788/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1720/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARAD NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11788/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DANIEL BARBOSA - 11180

3) PROCESSO Nº 11020/2025

ANEXOS: 11769/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1966/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11769/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

INTERESSADO(S): ANTONIO JUSTO SALVADOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 11773/2020





ANEXOS: 12909/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2017-PM-AMT

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

5) PROCESSO Nº 17183/2024

ASSUNTO: AUDITORIA RELATÓRIO

OBJ.: AUDITORIA PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES CLARAS, ACESSÍVEIS E ATUALIZADAS SOBRE A GESTÃO PÚBLICA E AVALIAR A IMPLANTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, COM A DESIGNAÇÃO ORIGINADA DA PORTARIAS Nº 422/2024-GP/SECEX/DIPLAF.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 11116/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 13/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA E DA SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E CADASTRO DOS MESMOS NO CNES COMO SERVIDORES EFETIVOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, LUANA DOS SANTOS MEDEIROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

7) PROCESSO Nº 12949/2025

ANEXOS: 15604/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 951/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15604/2022.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

8) PROCESSO Nº 13226/2025

ANEXOS: 16802/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 508/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.802/2023.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO - 12269

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15809/2024

ANEXOS: 16827/2021 E 16017/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.827/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LÍVIA ROCHA BRITO, CAMILA PONTES TORRES, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 10248/2025

ANEXOS: 16313/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 792/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16313/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA, SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CLAUDINE BASILIO KLENKE - 4099

3) PROCESSO Nº 12371/2025





ANEXOS: 15756/2020, 15757/2020, 15758/2020, 15759/2020 E 10507/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 199/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15759/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

4) PROCESSO Nº 15450/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 79/2019 – MPC- INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM MANAUS

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 15944/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, EM RELAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 054/2012, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO ORIGINARIO Nº 1767/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): VASCO PEREIRA DO AMARAL - 28837

6) PROCESSO Nº 15019/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, DO EXERCÍCIO 2019 (PROCESSO Nº 12070/2020).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

ORDENADOR: RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





7) PROCESSO Nº 15595/2023

ANEXOS: 15300/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONDUTA DE SERVIDORES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD (SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/AM), SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI) E SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ORGAOS ENVOLVIDOS SUPOSTOS ACUMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, ANOAR ABDUL SAMAD, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELLO, ADINELZA SOARES DE FREITAS, JONATAS LIMA DE OLIVEIRA, MARCIA DELMARA MARQUES PINCANÇO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EULER PICANCO CAVALCANTE - 13403, EDSON BASTOS BESSA - 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - 19839

8) PROCESSO Nº 13832/2024

ANEXOS: 14226/2017 E 12917/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO Nº564/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14226/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

9) PROCESSO Nº 11103/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO Nº 44/2025-SECEX, INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. SAUL NUNES BERMEGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, DO SR. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL DO RPPS DE TABATINGA E DO SR. EZECLERIO GLORIA JUNIOR, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX





REPRESENTADO: SAUL NUNES BEMERGUY, ALTENOR LOPES MAGALHÃES

INTERESSADO(S): EZECLERIO GLORIA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 11175/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 11/2025 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, REPRESENTA PELO SR. MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO SR. PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTADO: MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, PLINIO SOUZA DA CRUZ

INTERESSADO(S): SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

11) PROCESSO Nº 12202/2025

ANEXOS: 16339/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 163/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.339/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

12) PROCESSO Nº 12585/2025

ANEXOS: 12647/2021 E 12083/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1854/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12647/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552





13) PROCESSO Nº 12937/2025

ANEXOS: 12658/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMÕES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 907/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12658/2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): JOSE ARIMATEIA SIMOES, SINTRSPA-AM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 13284/2025

ANEXOS: 14223/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 800/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14223/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, FERNANDA GALVAO BRUNO, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

15) PROCESSO Nº 14276/2025

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA ACERCA DA POSSIBILIDADE DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR REALIZAR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE CARONA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10611/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO RAIFRAN B DA SILVA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: RAIFRAN B DA SILVA





REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): CLEYDER GODINHO PRESTES, MATEUS FERREIRA ASSAYAG

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DANIEL CARDOSO GERHARD - A - 1317, ANA LUIZA MORAES REBOUCAS - 5891, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

2) PROCESSO Nº 10931/2025

ANEXOS: 10654/2025 E 10381/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EULER GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2721/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10381/2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): EULER GUIMARÃES MENEZES DE SOUZA, FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DAVIS DALBUQUERQUE BRAGA - 5081, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092

3) PROCESSO Nº 11093/2025

ANEXOS: 17213/2024 E 14820/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OCENILDO LIMA CARIOCA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2216/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14820/2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): OCENILDO LIMA CARIOCA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CADIGE JAMEL BOHADANA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DANIELLE MORAES SANTANA - 13682

4) PROCESSO Nº 17213/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA CADIGE JAMEL BOHADANA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2216/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14820/2022

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): CADIGE JAMEL BOHADANA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, OCENILDO LIMA CARIOCA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 11149/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ADMINISTRADOR DA ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025 - CSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

REPRESENTANTE: RICARDO LUIZ DOS SANTOS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP

INTERESSADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13937/2024

ANEXOS: 12862/2020 E 12850/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 5/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.862/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

2) PROCESSO Nº 14822/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SRS. CASSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E MARCO AURELIO DE LIMA CHOY EM DESFAVOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS-UEA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO DEFERIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA DO PROFESSOR ADJUNTO BRYCHTN RIBEIRO DE VASCONCELOS A RESPEITO DO EDITAL Nº 035/2024-PPGDA/UEA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

REPRESENTANTE: CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, SILVIA MARIA DA SILVEIRA LOUREIRO, ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO, BRYCHTN RIBEIRO DE VASCONCELOS

INTERESSADO(S): MARCO AURELIO DE LIMA CHOY, SANDRO NAHMIA MELO, EID BADR, PATRICIA FORTES ATTADAMO FERREIRA, LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL, ALCIAN PEREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13598/2023

ANEXOS: 12627/2022





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 52/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12627/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

2) PROCESSO Nº 13855/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.83/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 15941/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº. 219/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO 16779/2020) INTERPOSTO PELA SRA. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº4/2020-TCETRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11413/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

4) PROCESSO Nº 10463/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DO PROFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ ACERCA DA NÃO QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO FIRMADOS COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 11575/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: JOSE ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

6) PROCESSO Nº 12188/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-SISPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR WALDER ANDRÉ DOS SANTOS DA FONSECA, DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV

ORDENADOR: WALDER ANDRÉ DOS SANTOS DA FONSECA

INTERESSADO(S): LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

7) PROCESSO Nº 14035/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SRA. ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS EM FACE DO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2024 - CSC, SOLICITANDO A SUSPENSÃO IMEDIATA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

REPRESENTANTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO, AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANDRÉ SANTANA NAVARRO - 300043

8) PROCESSO Nº 10132/2025

ANEXOS: 17260/2024 E 10580/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº1580/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10580/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR





PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

9) PROCESSO Nº 17260/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1580/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10580/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841

10) PROCESSO Nº 13165/2025

ANEXOS: 16531/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 506/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16531/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): GEAN CAMPOS DE BARROS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 17049/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO N. 116/2024-MPC-EMF INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESPORTO E LAZER - SEDEL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS DA COSTA TAVEIRA, EM DECORRÊNCIA DA OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

INTERESSADO(S): JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 15328/2020





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 22/2020-MPC - 7ª PROCURADORIA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA POSSÍVEIS EPISÓDIOS DE REITERADA ILEGALIDADE APARENTE, POR MOTIVO DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E REGULAR NO PORTAL DA SECRETARIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, DE RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DE ESTADO SENHOR RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 12096/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 975/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.445/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 14597/2021

ANEXOS: 14604/2021, 14603/2021 E 14600/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO OCIVALDO B. DE AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, EXERCÍCIO DE 2009. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2535/2010)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

ORDENADOR: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM

INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

4) PROCESSO Nº 12056/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH

ORDENADOR: JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO





INTERESSADO(S): JANE MARIA PIMENTEL DE FARIA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

5) PROCESSO Nº 14645/2024

ANEXOS: 11425/2019 E 14853/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1117/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.425/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - 13816, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

6) PROCESSO Nº 16641/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA T N NETO LTDA, EM FACE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2024-CPL/IPEM/AM PARA SUSPENSÃO DO CERTAME, RESTRIÇÃO ILEGAL DE PARTICIPAÇÃO E PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

REPRESENTANTE: T N NETO LTDA.

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM, ANDERSON CLAITON LIMA

INTERESSADO(S): RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMORIM CORRÊA - 5071, LUÍS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA - 5953, LINO JOSE DE SOUZA CHÍXARO - 1567, CARLA DAYANY DA LUZ DE ABREU - 7038, BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - 9216, MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - 9702, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - 6445, WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - 11427, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - 13301, REGIMEIRY CARANHA ALMEIDA - 12314, DANIELE VIEIRA MACIEL - 16514

7) PROCESSO Nº 11234/2025

ANEXOS: 16226/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2008/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16226/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199





8) PROCESSO Nº 12593/2025

ANEXOS: 16338/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 820/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16338/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): JAIR AGUIAR SOUTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12376/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11650/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

2) PROCESSO Nº 12058/2024

ANEXOS: 12059/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA RITA LIMA DE MORAES, PREFEITA À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR, LÍVIA ROCHA BRITO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

3) PROCESSO Nº 10184/2025

ANEXOS: 14291/2023 E 11232/2017

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2043/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14291/2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

INTERESSADO(S): KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE - 13352

4) PROCESSO Nº 11767/2025

ANEXOS: 10280/2013

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FELICIANO LOPES DE CASTRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 488/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.280/2013.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO FELICIANO LOPES DE CASTRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA BARBARA MARTINS BACELAR - 11404, EWERTON CARNEIRO DA SILVA - 11062

5) PROCESSO Nº 12970/2025

ANEXOS: 13030/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 437/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.030/2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

6) PROCESSO Nº 13079/2025

ANEXOS: 14696/2019 E 12725/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA SELMA SILVA SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 66/2020, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14696/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SELMA SILVA DOS SANTOS, SELMA SILVA SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR





1) PROCESSO Nº 15387/2024

ANEXOS: 10449/2017, 10429/2017, 12607/2016, 10446/2022, 11416/2017 E 17514/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 95/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11416/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 14276/2024

ANEXOS: 10100/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EUDER ALVES EHM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 809/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10100/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): EUDER ALVES EHM, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ELOISA MARTINS CRUZ - 18278

3) PROCESSO Nº 15423/2024

ANEXOS: 11971/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1519/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11971/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, CLAUDIA DE MEDEIROS DE SOUZA, ANDRIA SILVA DE LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10534/2025

ANEXOS: 12351/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1411/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12351/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI





INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 16011/2024

ANEXOS: 16218/2019, 15883/2023, 16306/2019, 16305/2019, 16304/2019 E 16307/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO ° 1156/2024- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.218/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

3) PROCESSO Nº 16603/2024

ANEXOS: 15486/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1597/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15486/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

4) PROCESSO Nº 12099/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1.370/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO 13.151/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

ORDENADOR: SANSURAY PEREIRA XAVIER

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): YURI DANTAS BARROSO - 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, BRENDA DE





JESUS MONTENEGRO - 12868, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

5) PROCESSO Nº 10077/2023

ANEXOS: 11199/2018

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 987/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11199/2018.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): ANTONIO SILVA DE HOLANDA, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 12366/2023

ANEXOS: 11445/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11445/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

ORDENADOR: PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

7) PROCESSO Nº 14592/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 51/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAZIEL NUNES ALENCAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. (PCA Nº11.786/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ORDENADOR: JAZIEL NUNES DE ALENCAR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

8) PROCESSO Nº 15087/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO"

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

ORDENADOR: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA





INTERESSADO(S): JOSUE ALVES BATISTA, PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANDRÉ COSTA FERNANDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): VARCILY QUEIROZ BARROSO - 2683, TIAGO BORGES DOS SANTOS - 10890, PATRICK PORTELA DA SILVA - 14219, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

9) PROCESSO Nº 11844/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANTONIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

ORDENADOR: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

10) PROCESSO Nº 12174/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO DE PAUINI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

11) PROCESSO Nº 15129/2024

ANEXOS: 12573/2020, 14520/2024, 14515/2024, 10439/2018 E 15122/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10439/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIeli SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550





12) PROCESSO Nº 15122/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12573/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIeli SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPAZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550

13) PROCESSO Nº 14520/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10439/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPAZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

14) PROCESSO Nº 14515/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO AUTO DO PROCESSO Nº 12573/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPAZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

15) PROCESSO Nº 15434/2024

ANEXOS: 14009/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 919/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14009/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI





INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, GRACE MARIA LOPES VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

16) PROCESSO Nº 10951/2025

ANEXOS: 11593/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1932/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11593/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): FABIO MARTINS SARAIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

17) PROCESSO Nº 14624/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MESSIAS DANTAS FERREIRA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

18) PROCESSO Nº 13956/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

REPRESENTANTE: SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





19) PROCESSO Nº 13958/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

REPRESENTANTE: SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

20) PROCESSO Nº 15542/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INTERRUPTÃO NO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, INSTITUTO SOCIAL NORTE BARSIL-ISBNB, ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA

INTERESSADO(S): ELIAS PINHEIRO ARAGÃO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

21) PROCESSO Nº 15543/2024

ANEXOS: 15384/2024 E 11486/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): AGNALDO ALVES MONTEIRO, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

22) PROCESSO Nº 15384/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11486/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME, BRUNO DA CUNHA MOREIRA, AYRTON DE SENA GENTIL, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, LUCIANO ARAUJO TAVARES, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

23) PROCESSO Nº 10394/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE ILEGALIDADE NO ATO DE SUA RECONDUÇÃO SUCESSIVA.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

24) PROCESSO Nº 10764/2025

ANEXOS: 14341/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2392/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14341/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, SONGE LOPES DE MACEDO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

25) PROCESSO Nº 10773/2025

ANEXOS: 13286/2021, 13288/2021, 13276/2021, 13277/2021, 13281/2021, 13283/2021 E 13285/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROSÁRIO CONTE GALETE NETO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 145/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13276/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

26) PROCESSO Nº 11708/2025

ANEXOS: 16483/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA VITORIA FREDERICO NUNES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 114/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16483/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): VITORIA FREDERICO NUNES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149

27) PROCESSO Nº 12216/2025





ANEXOS: 10847/2022 E 15993/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GOÊS PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10847/2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

INTERESSADO(S): RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

28) PROCESSO Nº 15993/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.847/2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

29) PROCESSO Nº 13091/2025

ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, ACERCA DO REGIME REMUNERATÓRIO APLICÁVEL AO MILITAR CEDIDO, NO QUE SE REFERE À POSSIBILIDADE OU NÃO DE ACUMULAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO DE ORIGEM COM OS SUBSÍDIOS DO CARGO COMISSIONADO AO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PLINIO SOUZA DA CRUZ, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3648 pág.44

Manaus, 02 de Outubro de 2025

ATAS

Sem Publicação

EXTRATOS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16053/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1202/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.725/2023.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 16060/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1392/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12588/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15242/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1488/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12316/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15599/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA ALESSANDRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1894/2022 - TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12410/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16110/2025 - REPRESENTAÇÃO Nº122/2025-MPC-FCVM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, EX PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE À BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2025-CCC.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15520/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 314/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.537/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.





PROCESSO Nº 16140/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 869/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16671/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16065/2025 - REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA N.º 121/2025-MPC-RMAM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PARA APURAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA, LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS VIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, VICTOR CHAVES COIMBRA LTDA E DISGAL DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA, PELA SEMED, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15523/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DALLAS WANDERLEY MUNIZ DIAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 295/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.521/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15766/2025 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 707/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DE BORBA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES TEMPORÁRIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 16029/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 669/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI SR. BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO, E DO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 16044/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 977/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11741/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2025.





PROCESSO Nº 13973/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2205/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.098/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 16041/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1687/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.046/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 16255/2025 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO ROBERTO DA SILVA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 824/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11339/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 02 de outubro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 12, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Portaria MPC/AM nº 19/2024 e inclui a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD no Bloco de Distribuição para o exercício de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 114, incisos II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 7.404, de 11 de março de 2025, que criou a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD e transferiu para a esta as finalidades e competências relativas à formulação, coordenação e implementação da política pública em prol da Pessoa com Deficiência, legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria MPC/AM n.º 19/2024, que designa os Blocos de atuação para o exercício de 2025, para fins de inclusão da sobredita Secretaria;

RESOLVE

Art. 1º Fica inserida no Bloco de atuação da **3ª Procuradoria de Contas** a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD.

Art. 2º O Anexo III da Portaria MPC/AM n.º 19/2024, no que tange à 3ª Procuradoria, passa a vigorar com a alteração contida neste ato e consolidada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de outubro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





ANEXO III¹ DA PORTARIA MPC/AM Nº 19/2024
BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO – EXERCÍCIO DE 2025

3ª Procuradoria

Órgãos Estaduais e de Manaus

1. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
3. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD
4. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD
5. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD
6. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
7. Fundação Estadual do Índio - FEI
8. Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade – FUNATI
9. Fundo Estadual do Idoso
10. Manaus Previdência – MANAUSPREV
11. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT
12. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC
13. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
14. Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI
15. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
16. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
17. Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH
18. Fundo Municipal Antidrogas – FMAD
19. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS
20. Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS
21. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
22. Hospital Infantil Estadual D. Fajardo
23. Centro de Serviços Compartilhados – CSC
24. Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE

Municípios do Interior

1. Boca do Acre
2. Canutama
3. Juruá
4. Lábrea
5. Pauini
6. Tapauá
7. Iranduba
8. Fundos Especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

¹ Modificação ocorrida apenas na 3ª Procuradoria.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO: 15934/2025

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA

REPRESENTADO: DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ADVOGADO(A): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248 E LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. ALINE ROSA MARTINS FREIRE COSTA EM FACE DA SRA. DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON, DIRETORA-PRESIDENTE DA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A FIM DE VER REVISTA E ANULADA A DECISÃO QUE PROMOVEU A INDEVIDA REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada por Aline Rosa Martins Freire Costa em face da Manaus Previdência, em razão da decisão administrativa que revisou unilateralmente o valor de seus proventos de aposentadoria, mediante o Despacho de Revisão de Benefício nº 577/2025, a Planilha Demonstrativa e a Deliberação nº 018/2025.
2. A Representante sustenta que não houve prévia notificação da instauração do processo administrativo, tampouco lhe foi assegurado prazo para defesa, o que caracteriza afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como ao devido processo legal. Aduz, ainda, que a autarquia não apresentou





documentação comprobatória idônea para embasar a suposta existência de “outros recebimentos”, limitando-se a registros genéricos que comprometeriam a motivação e a validade do ato revisional.

3. Por fim, argumenta que a revisão do benefício ocorreu após o prazo decadencial de cinco anos previsto na Lei nº 9.784/1999 e na Lei Municipal nº 870/2005, uma vez que sua aposentadoria fora concedida em 2018 e somente em 2025 foi instaurado o procedimento revisional. Em razão desses vícios, requer a anulação da decisão impugnada, com o restabelecimento integral do valor de seus proventos, bem como a concessão de medida cautelar para suspender de imediato os efeitos da revisão.

4. A representação está prevista no art. 288 do Regimento Interno do TCE/AM (RITCE/AM), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, sendo um instrumento de fiscalização e controle social utilizado para se exigir deste controle externo a investigação sobre determinados fatos que, aparentemente, ensejam prejuízos ao erário.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pela Diepro (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8. Conforme narrado acima, a Representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. Acerca do pedido cautelar, oportuno mencionar que comumente a análise é feita pelo relator do processo, no entanto, conforme aduz art. 107, §2º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. Isto combinado ao disposto no art. 3º, III





da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, transporta à Presidência a competência para deliberar sobre medidas cautelares e/ou de urgência, razão pela qual o faço.

10. No presente caso, o *r. Relator* encontra-se de férias, razão pela qual cabe a esta presidência decidir sobre a medida cautelar pleiteada, nos termos do art. 42-B, §9º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

11. No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelome quando ao pedido de medida cautelar e determino a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42-B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que os Representados se manifestem quanto aos fatos alegados.

12. Diante do exposto, determino a remessa do expediente à GTE-MPU para a adoção das seguintes providências:

1) **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

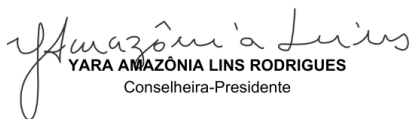
2. **OFICIAR** os Representados. Daniela Cristina de Eira Correa Benayon e Manaus Previdência - Manausprev, para que tomem ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes **05 (cinco) dias úteis** de prazo, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, c/c art.42-B, §4º da Lei Orgânica nº 2423/1996 para manifestação quanto aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pelo Representante, além das demais alegações narradas na petição inicial que deu origem à presente Representação, encaminhando-lhe respectivas cópias;

3. **OFICIE** a Representante para que tome ciência da presente decisão;

4. **PUBLICAR** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolva os autos ao relator do processo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 02 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 94/2025

PROCESSO nº 012724/2025

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da **Portaria nº 846/2023/GPDRH**, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO solicitação da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CPI/PMAM**, formalizada por meio do **Ofício Nº051/2025**, subscrito pelo **CEL QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA - Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas**, referente à **doação de 01 (uma) mesa de reunião e seis 06 (seis) cadeiras à Polícia Militar do Amazonas**, visando atender as suas necessidades operacionais e administrativas;

CONSIDERANDO o levantamento de materiais realizado pela **DIPAT (0758121)**, informando haver cadeiras fixas ou giratórias para doação;

CONSIDERANDO os **Pareceres nº 795/2025/DIJUR e 222/2025/DICOI (0761934) e (0763622)**, ambos favoráveis ao deferimento do pleito, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, acerca da doação supracitada, conforme **Acórdão Administrativo nº 258/2025 (0768185)**;

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a doação de bens materiais à **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS** para os fins supramencionados.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 26 de setembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 95/2025

PROCESSO nº 013120/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da **Portaria nº 846/2023/GPDRH**, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO solicitação da **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS**, formalizada por meio do **Ofício Nº050/2025**, subscrito pelo **DIRETOR PRESIDENTE RICARDO JOSÉ DE NASCIMENTO MOTA**, referente à **doação de bens materiais não mais utilizados por este Tribunal**, visando atender as suas necessidades administrativas;

CONSIDERANDO o levantamento de materiais realizado pela **DIPAT (0757950)**, informando haver cadeiras fixas ou giratórias, estações de trabalho, armários altos ou médios e gaveteiros para doação;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, acerca da doação supracitada, conforme **Acórdão Administrativo nº 242/2025 (0759341)**;

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a doação de bens materiais à **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS** para os fins supramencionados.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 26 de setembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 247/2025

PROCESSO nº 014842/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 3/2025/MMD-TC-AM/GP, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014842/2025, que trata da contratação da empresa ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR, VALTERNEY TELES DOS SANTOS e EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, no "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil", que será realizado no período de 02 a 05.12.2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho 5015/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1512/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR, VALTERNEY TELES DOS SANTOS e EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, no "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil", que será realizado no período de 02 a 05.12.2025, na cidade de Florianópolis/SC, no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

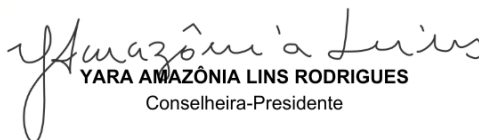




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL**, CNPJ: 37.161.122/0001-70, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR, VALTERNEY TELES DOS SANTOS e EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no "IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil", que será realizado no período de **02 a 05.12.2025**, na cidade de **Florianópolis/SC**, no valor unitário de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ATO Nº 64/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 148/2025 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 30.04.2025, constante do Processo SEI n.º 003949/2025;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3648 pág.57

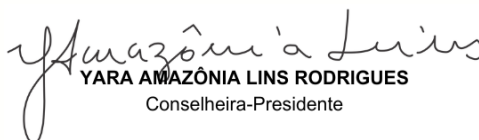
Manaus, 02 de Outubro de 2025

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **LUIS BATISTA DE MOURA**, matrícula n.º 0001171A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo B, Nivel III, Classe D, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas, a contar de 30.04.2025;

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO B	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 11.477,58
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.721,64
VANTAGEM PESSOAL - 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-1, com base no artigo 82, da Lei nº 1.762/1986.	R\$ 3.209,16
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.886,55
TOTAL	R\$ 23.294,93
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela dos proventos– opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 23.294,93

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 119/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 173/2025/GC.JOSUECLAUDIO/COL, constante no Processo SEI n.º 016157/2025;

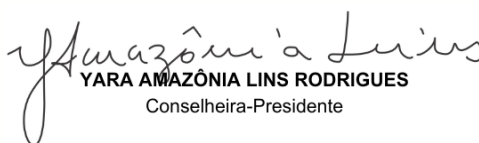
RESOLVE:

I - EXONERAR a servidora **KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE**, matrícula n.º 0036234A, do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR GERAL, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, **a contar de 01.10.2025**;

II - NOMEAR o senhor **MARDEN EUFRÁSIO DOS SANTOS**, no cargo acima mencionado, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, **a contar de 01.10.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 888/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as alterações na Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei nº 6.635, de 13 de dezembro de 2023;

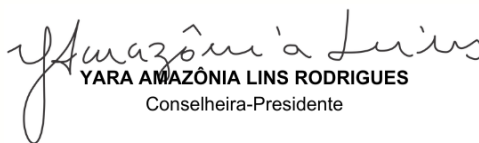
RESOLVE:

I - EXCLUIR a servidora **KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE**, matrícula nº 0036234A, da Gratificação de Apoio Técnico - GAT, prevista no art.5º, da Lei nº 6.635, de 13 de dezembro de 2023, a contar de **01.10.2025**;

II - ATRIBUIR ao servidor **MATHEUS MENEZES DE AGUIAR**, matrícula nº 0036218A, a Gratificação de Apoio Técnico - GAT, prevista no art.5º, da Lei nº 6.635, de 13 de dezembro de 2023, a contar de **01.10.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 918/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5460/2025 - GP/TP, datado de 02.10.2025, constante no Processo SEI n.º 014186/2025;

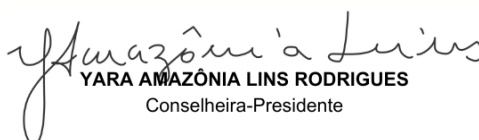
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **IGOR OLIVEIRA BASTOS**, matrícula n.º0041955A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 920/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5388/2025/GP, datado de 02.10.2025, constante no Processo SEI nº 013157/2023;

RESOLVE:

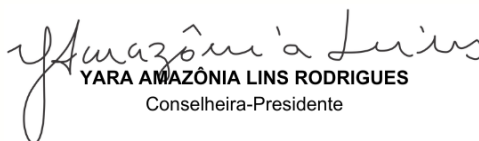
I - DEFERIR o pedido do servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 0013935A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **21.09.2025**;

II - DETERMINAR que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III - DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor(A) participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 921/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

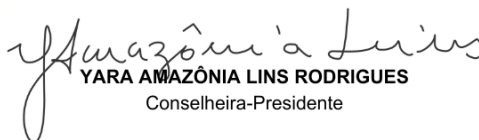
R E S O L V E:

I - EXCLUIR quanto ao nome do servidor **JORGE ANTONIO VERAS FILHO**, matrícula nº 0038563A, da Comissão de Legislação e Regimento Interno e Assessoramento, instituída pela portaria nº 23/2024-GPDGP, datada de 08.01.2024, a contar de **01.09.2025**;

II - INCLUIR o servidor **MIGUEL MILERIO LIRA**, matrícula nº 0042943A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de **01.09.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 02 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 166/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ** quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2025 e, de sua remessa ao Portal e- Contas/GEFIS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

I – Decide **ALERTAR** o **Chefe do Poder Executivo do Município de ANAMÃ** quanto à ausência de publicação e de remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2025 ao Portal e-Contas/GEFIS, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão conforme destacado abaixo:

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre / 2025		
Evento	Parâmetro legal	Situação encontrada
Publicação do RGF até 30/07/2025	Art. 55, §2º, da LRF	Não publicado
Envio do RGF ao Portal e-Contas até 29/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Gasto total com pessoal	art. 20, inciso III, “b” da LRF	Não enviado
Concessão de Garantias e Contragarantias Recebidas	art. 55, inciso I, “c” da LRF	Não enviado
Operações de Crédito (+ARO)	art. 55, inciso I, “d” da LRF c/c Art.7º, inciso I da Res.43/2001	Não enviado
Dívida Consolidada	art. 30, I e Art. 55, I, “b”, LRF	Não enviado





II – RECOMENDAR ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

III – FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3648 pág.66

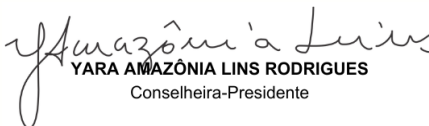
Manaus, 02 de Outubro de 2025

		atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	--------------------------------------	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 167/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2025 e, de sua remessa ao Portal e- Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do





Estado do Amazonas;

- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de CAAPIRANGA quanto à ausência de publicação e de remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2025 ao Portal e-Contas/GEFIS, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão conforme destacado abaixo:

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre / 2025		
Evento	Parâmetro legal	Situação encontrada
Publicação do RGF até 30/07/2025	Art. 55, §2º, da LRF	Não publicado
Envio do RGF ao Portal e-Contas até 29/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Gasto total com pessoal	art. 20, inciso III, “b” da LRF	Não enviado
Concessão de Garantias e Contragarantias Recebidas	art. 55, inciso I, “c” da LRF	Não enviado
Operações de Crédito (+ARO)	art. 55, inciso I, “d” da LRF c/c Art.7º, inciso I da Res.43/2001	Não enviado
Dívida Consolidada	art. 30, I e Art. 55, I, “b”, LRF	Não enviado

II – RECOMENDAR ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.



Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação





		semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data)



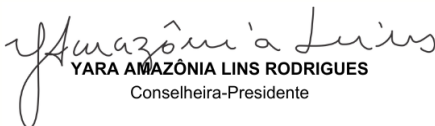


Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3648 pág.71

Manaus, 02 de Outubro de 2025

		c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 168/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAUÍNÍ quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2025 e, de sua remessa ao Portal e- Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de PAUÍNÍ quanto à ausência de publicação e de remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2025 ao Portal e-Contas/GEFIS, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão conforme destacado abaixo:

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre / 2025		
Evento	Parâmetro legal	Situação encontrada
Publicação do RGF até 30/07/2025	Art. 55, §2º, da LRF	Não publicado
Envio do RGF ao Portal e-Contas até 29/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Gasto total com pessoal	art. 20, inciso III, “b” da LRF	Não enviado
Concessão de Garantias e Contragarantias Recebidas	art. 55, inciso I, “c” da LRF	Não enviado
Operações de Crédito (+ARO)	art. 55, inciso I, “d” da LRF c/c Art.7º, inciso I da Res.43/2001	Não enviado
Dívida Consolidada	art. 30, I e Art. 55, I, “b”, LRF	Não enviado





II – RECOMENDAR ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

III - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





IV - FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, “h”, da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o



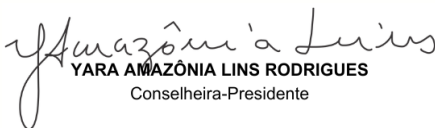


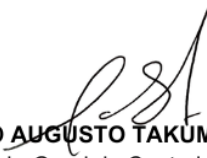
		equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	--------------------------------------	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 170/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2025 e, de sua remessa ao Portal e- Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do





Estado do Amazonas;

- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de MARAÃ quanto à ausência de publicação e de remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2025 ao Portal e-Contas/GEFIS, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão conforme destacado abaixo:

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre / 2025		
Evento	Parâmetro legal	Situação encontrada
Publicação do RGF até 30/07/2025	Art. 55, §2º, da LRF	Não publicado
Envio do RGF ao Portal e-Contas até 29/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Gasto total com pessoal	art. 20, inciso III, “b” da LRF	Não enviado
Concessão de Garantias e Contragarantias Recebidas	art. 55, inciso I, “c” da LRF	Não enviado
Operações de Crédito (+ARO)	art. 55, inciso I, “d” da LRF c/c Art.7º, inciso I da Res.43/2001	Não enviado
Dívida Consolidada	art. 30, I e Art. 55, I, “b”, LRF	Não enviado

II – RECOMENDAR ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

III – FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba





		transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

IV – FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.



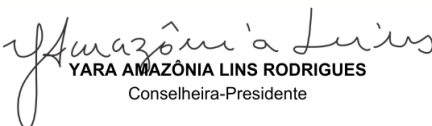


	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013),





		mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 171/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2025 e, de sua remessa ao Portal e- Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ quanto à ausência de publicação e de remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2025 ao Portal e-Contas/GEFIS, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão conforme destacado abaixo:

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre / 2025		
Evento	Parâmetro legal	Situação encontrada
Publicação do RGF até 30/07/2025	Art. 55, §2º, da LRF	Não publicado
Envio do RGF ao Portal e-Contas até 29/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Gasto total com pessoal	art. 20, inciso III, “b” da LRF	Não enviado
Concessão de Garantias e Contragarantias Recebidas	art. 55, inciso I, “c” da LRF	Não enviado
Operações de Crédito (+ARO)	art. 55, inciso I, “d” da LRF c/c Art.7º, inciso I da Res.43/2001	Não enviado
Dívida Consolidada	art. 30, I e Art. 55, I, “b”, LRF	Não enviado

II – RECOMENDAR ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.





III – FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).





IV – FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, “h”, da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.





Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I, 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).



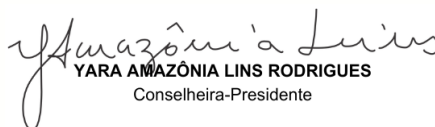


Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3648 pág.85

Manaus, 02 de Outubro de 2025

	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
--	---	---


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

ALERTA FISCAL Nº 172/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA quanto à ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2025 e, de sua remessa ao Portal e- Contas/GEFIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório de Gestão Fiscal como instrumento de transparência pública fundamentada no art. 48 da LC n.º 101/2000 (LRF);





- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre/semestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada período para o envio do RGF ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de URUCURITUBA quanto à ausência de publicação e de remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º Semestre do exercício financeiro de 2025 ao Portal e-Contas/GEFIS, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão conforme destacado abaixo:

Acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre / 2025		
Evento	Parâmetro legal	Situação encontrada
Publicação do RGF até 30/07/2025	Art. 55, §2º, da LRF	Não publicado
Envio do RGF ao Portal e-Contas até 29/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Gasto total com pessoal	art. 20, inciso III, “b” da LRF	Não enviado
Concessão de Garantias e Contragarantias Recebidas	art. 55, inciso I, “c” da LRF	Não enviado
Operações de Crédito (+ARO)	art. 55, inciso I, “d” da LRF c/c Art.7º, inciso I da Res.43/2001	Não enviado
Dívida Consolidada	art. 30, I e Art. 55, I, “b”, LRF	Não enviado

II – RECOMENDAR ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

III – FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RGF

As ausências e/ou atrasos na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação do RGF	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.





Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: §2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

IV – FUNDAMENTO LEGAL E CONSEQUÊNCIAS – REMESSA DO RGF AO PORTAL E-CONTAS

A falta e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS, configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, “h”, da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação



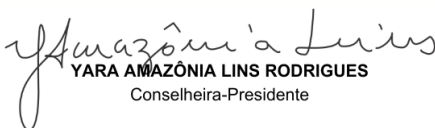


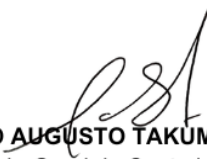
		semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea “h” acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201.
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Sanção	Art. 54, inciso I, “c” da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea ‘h’, da presente Lei)
	Art. 308, I, ‘c’, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data)





		c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5o, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3o da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





ALERTA FISCAL Nº 173/2025 - DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Careiro para que atue no sentido de regularizar a ausência de envio dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Careiro para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado.

Resultado da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	Não publicado	30/07/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	Não enviado	14/08/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D





5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D
S/D = Sem dados (sem remessas de informações do 2º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)				

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de envio do RREO, é fato bastante relevante, podendo acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III-até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo:





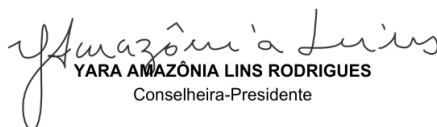
b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ODENILDO TEIXEIRA SENA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 983/2017** publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/12/2017, Edição nº 1726 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente do Fundo de Amparo a Pesquisa - Fapeam, Exercício de 2008. (processo físico: 1873/2009)- **Processo TCE nº 13886/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 38/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADA A SRA. ANA LUCIA MENDES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 983/2017** publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/12/2017, Edição nº 1726 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente do Fundo de Amparo a Pesquisa - Fapeam, Exercício de 2008. (processo físico: 1873/2009)- **Processo TCE nº 13886/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 39/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 319/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/05/2019, Edição n.º 2063 (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas Especial de Convênio firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e a Prefeitura Municipal de Tapauá (processo físico originário n.º 127/2014).

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 40/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 319/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/05/2019, Edição n.º 2063 (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas Especial de Convênio firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e a Prefeitura Municipal de Tapauá (processo físico originário n.º 127/2014).

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 41/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, **exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 49/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/03/2020, Edição n.º 2256 (www.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão n.º 319/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 15963/2021- **Processo n.º 15964/2021**.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 42/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, **exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 49/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/03/2020, Edição n.º 2256 (www.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão n.º 319/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 15963/2021- **Processo n.º 15964/2021**.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 43/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, fica **NOTIFICADO O SR. VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1320/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/09/2022, Edição nº 2882 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Tomada de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, Exercício de 2016, de Responsabilidade do Sr. Fabiano Almeida Tavares- **Processo TCE nº 12076/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 44/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 79/2025 (p. 774), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. ALEXANDRE MORAES NEVES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 640/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/05/2024, Edição nº 3321 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação interposta pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas em face do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Humaitá acerca de possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios de Contratação - **Processo TCE nº 16.708/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 45/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 80/2025 (p. 224), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADA A SRA. SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 672/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2024, Edição nº 3329 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Oriunda da Manifestação Nº 515/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, acerca de possíveis irregularidades no acúmulo de cargos pelo servidor Leandro Bezerra de Souza- **Processo TCE nº 10.626/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Taina Nascimento Chaves CPF 009.785.682-73**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Lauda Técnico Preliminar nº 148/2025-DICOP (Notificação nº 364/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.599/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 01/2024, - UGPE, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Envira/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2025.


EUDRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3648 pág.98

Manaus, 02 de Outubro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Taina Nascimento Chaves CPF 009.785.682-73**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 148/2025-DICOP (Notificação nº 364/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.599/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 01/2024, - UGPE, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Envira/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2025.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Ruan Portela Mattos CPF 025.169.252-39**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 147/2025-DICOP (Notificação nº 363/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.599/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 01/2024, - UGPE, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Envira/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2025.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





CAUTELARES

PROCESSOS: 14771/2025; 13.924/2025; 14651/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPET

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADO: GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR (REPRESENTANTE), LEDA MARIA MAIA MOURA (REPRESENTADO) E SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO ANIMAL - SEPET

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. GILBERTO TORRES ALVES JUNIOR, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL - SEPET, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- SEPET

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos e seus apensos de Representações com Pedidos de Medidas Cautelares interpostas pelo Sr. Gilberto Torres Alves Júnior, e pelas Senhoras Janaína de Deus Pires Teixeira e Prhiscilla de Queiroz Garcia Tavares da Motta, em face da Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET, na pessoa de sua Secretária, a Sra. Leda Maria Maia Moura, para apuração de possíveis irregularidades relativas ao Chamamento Público n. 001/2025-SEPET, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com notório domínio de práticas assistenciais em ambientes de atenção multiespécie, para celebração de parceria visando à gestão colaborativa, operacionalização e execução continuada de ações técnico-assistenciais, profiláticas e procedimentais voltadas ao bem-estar integral de animais no Estado do Amazonas, no contexto de um complexo clínico-cirúrgico de atendimento público.

Antes de mais nada, ressalte-se que passo a tratar das três Representações em conjunto (Processos n. 14771/2025; 13.924/2025; e 14651/2025), tendo em vista que todas tratam do mesmo objeto, qual seja, o Chamamento Público n. 001/2025-SEPET, e porque, impreterivelmente, ocasionará a mesma solução quanto à concessão da medida cautelar pleiteada.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se em cada um dos autos, admitindo as Representações (fls. 85/88; 112/144; e 87/89, dos respectivos autos), ordenando as





publicações dos Despachos que tomaram conhecimento dos fatos, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os Representados fossem oficiados para tomarem ciência da Representação, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem defesa acerca dos fatos alegados. E, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa dos Representantes. Desta forma, tendo em vista que as iniciais já foram aceitas pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento às mesmas.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Verifica-se que o objeto do Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com notório domínio de práticas assistenciais em ambientes de atenção multiespécie, para celebração de parceria visando à gestão colaborativa, operacionalização e execução continuada de ações técnico-assistenciais, profiláticas e procedimentais voltadas ao bem-estar integral de animais no Estado do Amazonas, no contexto de um complexo clínico-cirúrgico de atendimento público.





O Representante, Sr. Gilberto Torres Alves Júnior, nos autos do processo nº 13.924/2025, aponta que há omissão de informações essenciais no Edital do Chamamento, tais como: i) a falta de descrição da unidade, nos termos da Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária; ii) a não disponibilização de planta baixa; iii) a ausência de lista de bens e equipamentos; iv) a falta de planilha financeira padrão.

Ademais, alega que há ilegalidade nos critérios de avaliação do certame, visto que a Representada optou por atribuir pontuação por tempo de existência da OSC, bem como, supostamente, estaria realizando uma avaliação focada exclusivamente no responsável técnico, o que prejudicaria a concorrência em favor de um número limitado de entidades.

Diante disso, o Representante entende que existem graves ilegalidade e omissões no instrumento convocatório que levam a considerar o Termo de Referência como deficiente, incompleto e inconsistente, o que autoriza a suspensão do processo até que haja o saneamento do procedimento.

Ademais, as Senhoras Janaína de Deus Pires Teixeira e Phiscilla de Queiroz Garcia Tavares da Motta argumentaram em sentido similar, nos processos 14771/2025 e 14651/2025, que o Edital foi alterado em 31/07/2025, sem a reabertura de prazo para apresentação ou retificação de propostas, tendo em vista a realização da sessão no dia 14/08/2025, em possível violação ao Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Com fulcro no art. 107, §2º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM e art. 1º, da Portaria nº 55/2024 -GP, a Exma. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, proferiu decisão nos autos do processo nº 13924/2025 (fls. 112/114), no sentido de acautelar-se em relação ao pleito liminar e conceder prazo para apresentação de defesa pela SEPET, a fim de atender aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

No mesmo sentido, a fim de preservar os mesmos princípios considerados pela Exma. Conselheira-Presidente, e considerando a necessidade de apreciação conjunta dos argumentos apontados pelas partes Representantes acerca do pleito, entendo necessária a expedição de nova notificação ao Representado para que apresente esclarecimentos acerca das matérias versadas nos feitos.

Isso porque os vícios apontados pelos Representantes podem ser sanados por esclarecimentos da parte Representada, de modo que não justificam, por si só, a paralisação de todo o processo licitatório,





principalmente na contratação de serviços de saúde, cuja demora pode causar um dano maior ao interesse público.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Um fato que leva este Relator a não tomar nenhuma medida imediata é a data do Chamamento Público e o transcurso do tempo até a presente manifestação, já que podemos estar diante de novos fatos ou circunstâncias não abarcadas no histórico trazido aos autos.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir a responsável pela Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET, Sra. Leda Maria Maia Moura**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)





Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela Sra. Janaína de Deus Pires Teixeira, pelo Sr. Gilberto Torres Alves Júnior, e pela Sra. Prhiscilla de Queiroz Garcia Tavares da Motta, junto a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, bem como diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos. Ressalto, no entanto, que esta decisão não implica afastamento da responsabilidade futura dos agentes envolvidos, caso venham a ser comprovadas irregularidades no curso do procedimento licitatório.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, **este Relator, em sua primeira manifestação nos autos, abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:**

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão ao Sr. Gilberto Torres Alves Jr.**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar do Processo nº 13924/2025;
 - c) **Ciência da presente decisão à Sra. Janaína de Deus Pires Teixeira**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar do Processo nº 14771/2025;
 - d) **Ciência da presente decisão à Sra. Prhiscilla de Queiroz Garcia Tavares da Motta**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar do Processo nº 14651/2025;





- e) **Notificação da responsável pela Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET, Sra. Leda Maria Maia Moura, para ciência da presente decisão,** concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação e apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
- f) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 02 de outubro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





PROCESSOS: 15.964/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADO: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA (REPRESENTANTE), WALTER SIQUEIRA BRITO (REPRESENTADO), CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC (REPRESENTADO), ARLETE FERREIRA MENDONCA (REPRESENTADO), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC (REPRESENTADO), E PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO (REPRESENTADO)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA EM FACE DO SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS - CSC, SRA ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS, SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS E SR. PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO, SÓCIO-ADMINISTRADOR DO ESCRITÓRIO JURÍDICO RIBEIRO E FEITOZA ADVOGADOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE FISCALIZAR OS ATOS E CONTRATOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos a respeito de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Deputada Estadual, Sra. Mayra Benita Alves Dias Garcia, em face do Sr. Walter Siqueira Brito, presidente do Centro de Serviços - CSC, Sra. Arlete Ferreira Mendonça, Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas e Sr. Paulo dos Anjos Feitoza Neto, Sócio-Administrador do escritório jurídico Ribeiro e Feitoza Advogados, para apuração de possíveis irregularidades relativas ao Termo de Contrato nº 66/2025 - SEDUC/AM, firmado entre a SEDUC e o Escritório Jurídico Ribeiro & Feitoza Advogados.

De acordo com o Termo de Referência, o contrato tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para a capacitação, treinamento e consultoria aos servidores na implementação





da Lei 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Secretaria (fls. 29).

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se por meio do Despacho n. 1493/2025 – GP (fls. 92/94), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa da Representante, Deputada Estadual. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento à mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse





provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.





Verifica-se que o objeto do contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para a capacitação, treinamento e consultoria aos servidores na implementação da Lei 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Secretaria (fls. 29).

A Representante aponta que: i) há impossibilidade jurídica da Contratada prestar os serviços estabelecidos no contrato, por tratar-se de sociedade de advocacia; ii) o caráter competitivo da licitação foi violado pela proibição de formação de consórcio; iii) a pesquisa de preços utilizada para a contratação foi falha, por supostamente não ter se valido de ampla consulta ao mercado; iv) a contratação representa má alocação de verbas públicas.

Diante disso, alega que existe lesão à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), e pleiteia a suspensão dos atos administrativos relativos ao Termo de Contrato nº 66/2025 – SEDUC/AM e seus Termos Aditivos assinados até o protocolo da Representação.

De início, cumpre esclarecer que os Tribunais de Contas não possuem competência para sustar ou anular contratos já pactuados pela administração pública, podendo apenas fixar prazo para que a própria administração anule-o, e determinar a suspensão de pagamentos [Acórdão 2105/2008-Plenário].

No caso em tela: i) a ata de registro de preços utilizada data de 24 de maio de 2024; ii) o contrato foi firmado em 7 de julho de 2025; iii) a representação foi dada entrada neste Tribunal de Contas em 25 de setembro de 2025. Ou seja, há impugnação em sede cautelar de atos ocorridos há mais de um ano, bem como a contrato firmado meses antes da interposição da presente representação.

Na qualidade de Relator da presente Representação, e apesar dos argumentos apresentados pela Representante, entendo que não há como afirmar, neste momento, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar requerida.

Digo isto pois o contrato encontra-se assinado, e os possíveis vícios apontados pela Representante podem ser sanados por esclarecimentos da parte Representada, de modo que não justificam, por si só, a intervenção imediata desta Corte de Contas – podendo tal intervenção aguardar a manifestação da parte Representada, para que se constate a real situação do caso e, somente após, qualquer posicionamento seja adotado.



Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir os responsáveis pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, bem como o Sr. Paulo dos Anjos Feitoza Neto, Sócio-Administrador do escritório jurídico Ribeiro e Feitoza Advogados**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela Deputada Estadual, Sra. Mayra Benita Alves Dias Garci, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, bem como diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos. Ressalto, no entanto, que esta decisão não implica afastamento da responsabilidade futura dos agentes envolvidos, caso venham a ser comprovadas irregularidades no curso do procedimento licitatório.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, **este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:**

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão** à **Sra. Mayra Benita Alves Dias Garci**, na qualidade de Representante do presente feito;





- c) **Notificação dos responsáveis pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, para ciência da presente decisão**, enquanto órgão responsável pela contratação, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação e apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
- d) **Notificação do Sr. Paulo dos Anjos Feitoza Neto, Sócio-Administrador do escritório jurídico Ribeiro e Feitoza Advogados para ciência da presente decisão**, enquanto parte diretamente interessada na matéria versada nos feitos, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação e apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
- e) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/ responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

Manaus, 02 de outubro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

